SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.695, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: "Dispõe sobre a isenção no transporte público municipal para os Agentes de Combate a Endemias - ACE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às atividades do cargo.

Art. 2º- É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar à empresa que opera o transporte coletivo municipal, os dados dos Agentes de Combate a Endemias, que serão beneficiados com a isenção de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal.

Art. 3º- A utilização indevida do benefício que trata esta Lei, o qual é pessoal e intransferível, acarretará ao responsável as sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º – Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 13 de agosto de 2025,

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:DBA307C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/08/2025. Edição 3341
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/